



Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais
Rua Albita, 260 – Cruzeiro – BH / MG
Fone: (31) 2125-6300
www.caamg.org.br

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Credenciamento e na melhor forma de direito, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, registrado (a) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituída pela Portaria MS/SAS nº. 376, de 03/10/2000 e normatizada pela Portaria SAS nº. 511/2000, sob nº. **XXXXXXXXXX**, doravante denominado CREDENCIADO (A), neste ato por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.644.512/0001-23, entidade assistencial e órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, autarquia federal criada pelo Decreto nº 11.051/42 e regida pela citada lei e ainda pelos arts. 44, inciso IV e 62 e seguintes da Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede à Rua Albita, 260 - Cruzeiro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30310-160, doravante denominada CAA/MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 53.514 e no CPF: 559.038.356-00, eleito para o mandato trienal 2019/2021, Inscrição Estadual isenta, têm como justas e pactuadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO:

1.1 - BENEFICIÁRIOS são os advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/MG e seus dependentes, funcionários da CAA/MG e seus dependentes. Todos devem ser portadores da **Carteira de Identidade da CAA/MG (cartão + vantagens)**, com exceção do advogado e do estagiário, aos quais basta a apresentação da carteira funcional expedida pela OAB/MG;



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo (a) CREDENCIADO (A), de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em regime XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX aos beneficiários da CAA/MG, respeitados os dispositivos previstos nas cláusulas e itens do presente CONTRATO, sem qualquer dependência da CAA/MG, mediante remuneração que lhe será paga diretamente pelo BENEFICIÁRIO.

2.2 - Como serviços próprios e/ou terceirizados nos casos de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento (SADT), para os beneficiários atendidos, os serviços contratados são todos aqueles hoje oferecidos aos demais pacientes beneficiários de outros planos de saúde e particulares.

2.3 - Os serviços médicos deverão ser prestados pelos PROFISSIONAIS MÉDICOS, devidamente habilitados. A responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) se restringe aos serviços sob sua direta administração, cabendo aos médicos a responsabilidade civil pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento do (a) próprio (a) CREDENCIADO (A), ou onde este designar, em horários e condições de livre ajuste entre o (a) CREDENCIADO (A) e o BENEFICIÁRIO.

3.2 – Em todos os casos o (a) CREDENCIADO (A) deverá sempre solicitar, além do documento legal de identidade, a carteira funcional para advogados e estagiários e, “cartão + vantagens” para demais beneficiários, emitido pela CAA/MG ou, quando não portarem o "cartão + vantagens" poderá utilizar o referido convênio mediante apresentação do boleto pago do "cartão +

vantagens" e/ou declaração de solicitação do Cartão emitida pelo setor de Convênios.

3.4 - Na prestação dos serviços ora contratados serão assegurados ao beneficiário da CAA/MG equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes do (a) CREDENCIADO (A), respeitadas as diferenciações inerentes às próprias categorias de plano, utilizando-se de todo o arsenal tecnológico disponível do prestador de serviços, quando se fizer necessário.

3.5 - Os atendimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários, sendo que nos casos de emergência ou urgência deverá ser seguido o estabelecido no Protocolo de Manchester.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 - Pelos serviços prestados, será concedido desconto de XXX % sobre os valores ofertados ao público em geral OU cobrado valor conforme descrito abaixo, bem como estabelecido em tabela anexa. As consultas e procedimentos deverão seguir os preceitos do capítulo V do Novo Código de Ética Médica.

4.2 - As tabelas e as referências de preços e redutores especificados neste contrato poderão ser revistas anualmente, com base na variação de custos verificado no período (IPCA-IBGE) ou outro índice oficial de inflação que vier a sucedê-lo e/ou, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes. Tal revisão objetiva o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade da prestação dos serviços quando constatada a necessidade através da planilha de custos efetivamente apurados.

4.3 - A CAA/MG compromete-se a manifestar, formalmente, quanto às solicitações de revisão de valores das tabelas, referências de preços e valores no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação. Para tanto o (a) CREDENCIADO (A) se compromete, caso necessário, apresentar em um prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da solicitação de esclarecimento por Parte da CAA/MG, a documentação para subsidiar a resposta. As tabelas e as referências de preços e redutores serão regidos da seguinte forma:

Para procedimentos cirúrgicos, Serviços de SADT, Diárias e Taxas, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, Materiais e Medicamentos, Filme Radiológico, serão adotadas as tabelas abaixo:

- ✓ Procedimentos cirúrgicos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- ✓ Serviços de SADT, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- ✓ TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS XXXXXXXXXXXXXXX;
- ✓ OPME = NOTA + XXXXXXXX;
- ✓ TABELA MATERIAIS E MEDICAMENTOS = XXXXXXXX / BRASÍNDICE
→ XXXXXXXXXXXXXXX;
- ✓ Materiais e medicamentos não constantes no BRASÍNDICE será cobrado nota fiscal + XXXX%
- ✓ FILME RADIOLÓGICO = R\$ XXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:

5.1 - As condições especiais e os preços estabelecidos neste convênio são exclusivos para os associados da CAA/MG, não podendo a (o) CREDENCIADO (A), disponibilizar as mesmas condições e preços para o público em geral, salvo demais convênios realizados com outros órgãos e entidades, bem como, planos promocionais.

Podendo os Beneficiários denunciarem tal irregularidade à CAA/MG que, procederá de acordo com a clausula 6.2 do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Convênio entra em vigor na data da assinatura e terá **vigência de 36 (trinta e seis meses)**, podendo ser renovado se for de interesse do credenciado e da CAA/MG, mediante a assinatura de um novo instrumento.

6.2 - As partes poderão rescindir o presente contrato em qualquer época ou ocasião, desde que o faça com comunicação à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso, o (a) **CRENCIADO (A)** se obriga a concluir todos os serviços em andamento nas condições previstas neste instrumento.

6.3 - Havendo denúncia por parte do Beneficiário, a CAA/MG poderá promover o descredenciamento, desde que notifique o (a) CRENCIADO (A) no prazo de 15 dias, do recebimento da denúncia, para que este possa oferecer resposta nela contidas.

6.4 - Havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, o Convênio poderá ser rescindido imediatamente, devendo a parte ensejadora responder pelas perdas e danos oriundos do descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - A CAA/MG se compromete a divulgar este convênio para TODOS os seus associados – advogados, estagiários e funcionários, observando a possibilidade e a conveniência da divulgação;

7.2 – A (O) CRENCIADA (O) se compromete:

- A divulgar este convênio em seus meios de comunicação, observando a possibilidade e a conveniência da divulgação;

- A conceder os benefícios do Convênio mediante comprovação da condição de beneficiário;
- A emitir mediante solicitação dos beneficiários, recibos que comprovem o pagamento do produto ou serviço prestado, bem como declarações que atestem o atendimento ao beneficiário;
- A atender as necessidades dos BENEFICIÁRIOS na marcação de consultas com prioridade de atendimento aos BENEFICIÁRIOS com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e pessoas com deficiência, observadas as legislações em vigor;
- A responder pela inobservância das condições deste contrato ou infração à legislação em vigor, aos atos normativos do Poder Público e às exigências dos órgãos de fiscalização;

CLAUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS:

8.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão suportados exclusivamente pelo (a) CREDENCIADO (A) e contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

CLAUSULA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

9.1 - Exclui-se da responsabilidade das partes os casos fortuitos ou de força maior na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente provados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A CAA/MG não responde, direta ou indiretamente, por eventuais prejuízos que possam ser causados ao CREDENCIADO (A) pelo BENEFICIÁRIO, nem por quaisquer complementações de despesas ou preços de materiais utilizados nos serviços.

10.2 – A CAA/MG não responde, direta ou indiretamente, por eventuais danos de qualquer natureza causados aos BENEFICIÁRIOS decorrentes dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO (A), médicos e seus funcionários, independente de dolo ou culpa dos mesmos;

10.3 - Para a validade contratual, toda comunicação entre as partes será por escrito.

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte (MG), como o único competente para exame e discussão deste contrato, pelo que as partes renunciam expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja mesmo em razão dos seus respectivos domicílios.

Estando assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito jurídico.

Belo Horizonte, de de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CREDENCIADO (A)

Testemunhas:
